



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 63 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>22893/2018</u>	
Recebido em: <u>27 / 09 / 2018.</u>	
Horário: <u>12:21</u> horas	
Rúbrica: <u>[Signature]</u>	

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ALENTO – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E
CULTURAL DE NOVA VENÉCIA ES,
COM SEDE NESTE MUNICÍPIO DE
NOVA VENÉCIA-ES.**

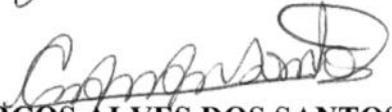
Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilizada pública a “ALENTO – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE NOVA VENÉCIA ES”, com número de inscrição no CNPJ 12.429.370/0001-28, e sede à Rua São Francisco, nº 61, Bairro Beira, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIÁRIA BERGAIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora


CLÁUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Vereador

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo o projeto de lei em comento, que declara de utilidade pública a “ALENTO – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE NOVA VENÉCIA ES”, com número de inscrição no CNPJ 12.429.370/0001-28, e sede à Rua São Francisco, nº 61, Bairro Beira, nesta cidade de Nova Venécia-ES.

A declaração de utilidade pública se dá em conformidade com os critérios e requisitos previstos na Lei nº 3.048, de 02 de setembro de 2010, que estabelece regras para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública no âmbito do Município de Nova Venécia.

Com ênfase nos serviços prestados pela referida entidade, podemos verificar que a justificativa é fundamentada na própria declaração da Presidente da ALENTO – ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL DE NOVA VENÉCIA ES, atestando os serviços prestados pela entidade em prol da área social no Município.

Visualizam-se, de forma anexa à proposição, os documentos exigidos para fins de análise de deliberação colegiado e demais órgãos competes da Casa, conforme determina o art. 4º da Lei nº 3.048/2010, bem como ao cumprimento do que preceitua também o art. 3º da citada norma.

Vê-se assim que foram observados os requisitos necessários para fins de consecução do objeto da presente proposição, merecendo assim o aval do legislativo local.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de setembro de 2018;
64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


GLEYCIÁRIA BERGAIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora


CLÁUDIO MARCOS ALVES DOS SANTOS (PTB)
Vereador

rav